



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS

E-mails: camara@camarasps.rs.gov.br

juridico@camarasps.rs.gov.br



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 009, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

RESERVA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PERCENTUAL DE CARGOS E DE EMPREGOS PÚBLICOS OFERTADOS EM CONCURSOS PÚBLICOS E EM PROCESSOS SELETIVOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO PEDRO DO SUL.

Art. 1º Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever, no âmbito do Poder Legislativo de São Pedro do Sul e em igualdade de oportunidade com os demais candidatos, nas seguintes seleções:

I - em concurso público para o provimento de cargos efetivos e de empregos públicos; e

II - em processos seletivos para a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º Ficam reservadas às pessoas com deficiência, no mínimo, cinco por cento das vagas oferecidas para o provimento de cargos efetivos e para a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Poder Legislativo de São Pedro do Sul.

§ 2º Na hipótese de o quantitativo a que se refere o parágrafo anterior resultar em número fracionado, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente.

§ 3º A reserva do percentual de vagas a que se refere o § 1º observará as seguintes disposições:

I - na hipótese de concurso público ou de processo seletivo regionalizado ou estruturado por especialidade, o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital, ressalvados os casos em que seja demonstrado que a aplicação regionalizada ou por especialidade não implicará em redução do número de vagas destinadas às pessoas com deficiência; e

II - o percentual mínimo de reserva será observado na hipótese de aproveitamento de vagas remanescentes e na formação de cadastro de reserva.

III - As vagas reservadas às pessoas com deficiência nos termos do disposto neste artigo poderão ser ocupadas por candidatos sem deficiência na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de candidatos com deficiência no concurso público ou no processo seletivo.

Art. 2º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

Art. 3º O candidato que optar pela participação do concurso público ou processo seletivo em concorrência reservada às pessoas com deficiência deverá, no ato da inscrição, comprovar a condição de deficiência nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, sem prejuízo da adoção de critérios adicionais previstos em edital.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Telefone Fax: 55.3276.1255/55.3276.1755

Rua 15 de Novembro, nº 793 São Pedro do Sul – RS 97400-000



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS

E-mails: camara@camarasps.rs.gov.br

juridico@camarasps.rs.gov.br



Sala Fernando Ferrari, Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul, RS, 28 (vinte e oito) de outubro de 2020.

Ver. Artêmio Dias Diniz,
Presidente.

Ver. Cleomar da Silva Mello,
Secretário.

Ver. Arizoli Flores Sacerdote,
Vice-Presidente.